

**3º TERMO ADITIVO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EMERGENCIAL**

Considerando que foi publicado, em 14/10/2020, o Decreto nº 10.517/20, prorrogando os prazos dos acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho previstos na Lei nº 14.020, de 06/07/2020, as partes abaixo qualificadas resolvem firmar o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho Emergencial, assinada em 30 de abril de 2020 e aditada em 29 de julho de 2020 e em 31 de agosto de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

ENTIDADES PATRONAIS:

- **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DO **FERRO** NO ESTADO DE MINAS GERAIS (neste ato não estará representando as indústrias de Sete Lagoas)
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DA **FUNDIÇÃO** NO ESTADO DE MINAS GERAIS
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE **APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES** NO ESTADO DE MINAS GERAIS
- SINDICATO DA INDÚSTRIA **MECÂNICA** DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE **FERROLIGAS E DE SILÍCIO METÁLICO** NO ESTADO DE MINAS GERAIS
- SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE **TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS**
- SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE **MÁQUINAS**
- SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE **COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**
- SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS**
- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE **SANTA LUZIA**

ENTIDADES LABORAIS assistidas pela **FEMCUT**: SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO das seguintes localidades:

- **BELO HORIZONTE, CONTAGEM,** RIBEIRÃO DAS NEVES, IBIRITÉ, SARZEDO, NOVA LIMA, RAPOSOS, RIO ACIMA
- **SANTA LUZIA**
- **ALFENAS,** ALTEROSA, AREADO, BOA ESPERANÇA, CAMBUQUIRA, CAMPO DO MEIO, CAMPOS GERAIS, DIVISA NOVA, MONSENHOR PAULO, MONTE BELO, PARAGUAÇU, PASSOS, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ, SÃO LOURENÇO, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
- **POUSO ALEGRE,** BORDA DA MATA/BUENO BRANDÃO, CAREAÇU, CONGONHAL, ESPÍRITO SANTO DO DOURADO, ESTIVA, INCONFIDENTES, JACUTINGA, MONTE SIÃO, OURO FINO, SILVIANÓPOLIS
- **MATOZINHOS, PEDRO LEOPOLDO, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E FUNILÂNDIA**

ENTIDADES LABORAIS assistidas pela **FITMETAL**: SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO das seguintes localidades:

- **BETIM, IGARAPÉ E SÃO JOAQUIM DE BICAS**
- **LAVRAS**
- **ARAGUARI**
- **TRES MARIAS** BIQUINHAS, CORDISBURGO, CORINTO, CURVELO, FELIXLANDIA, JOÃO PINHEIRO, MORADA NOVA DE MINAS, MORRO DA GARÇA, PAINEIRAS, PARAOPEBA, POMPÉU, SÃO GONÇALO DO ABAETÉ e VARJÃO

ENTIDADES LABORAIS assistidas pela **FEMETALMINAS**:

- **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (representando os trabalhadores inorganizados em sindicato)
- SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO das seguintes localidades:
 - **CATAGUASES**, AIMORÉS, BELMIRO BRAGA, CANAÃ, CARATINGA, COIMBRA, CONSELHEIRO PENA, DIVINÉSIA, ERVÁLIA, ESPERA FELIZ, IPANEMA, ITAMARATI DE MINAS, LAJINHA, MANHUAÇU, MANHUMIRIM, MAR DE ESPANHA, MARTINS SOARES, MATIPÓ, MERCÊS, MUTUM, PAULA CÂNDIDO, RESPLENDOR, ROSÁRIO DA LIMEIRA, SANTANA DE CATAGUASES, SÃO GERALDO, SIMONÉSIA, TEIXEIRAS, TUMIRITINGA E VIÇOSA.
 - **CONSELHEIRO LAFAIETE**
 - **ITABIRITO**
 - **LEOPOLDINA E REGIÃO**, ALÉM PARAÍBA, ASTOLFO DUTRA, DONA EUSÉBIA, ESTRELA DALVA, LARANJAL, PIRAPETINGA, RECREIO, SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, UBÁ E VOLTA GRANDE.
 - **PITANGUI E CONCEIÇÃO DO PARÁ**
 - **MURIAÉ E REGIÃO**, ANTÔNIO PRADO DE MINAS, BARÃO DE MONTE ALTO, CARANGOLA, DIVINO, EUGENÓPOLIS, FERVEDOURO, GUIRICEMA, MIRADOURO, MIRAÍ, PALMA, PATROCÍNIO DO MURIAÉ, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, TOMBOS, VIEIRAS E VISCONDE DO RIO BRANCO.
 - **BOCAIÚVA**
 - **VAZANTE**
 - **SETE LAGOAS**

ENTIDADES LABORAIS CATEGORIAS DIFERENCIADAS/PROFISSIONAIS LIBERAIS

- SINDICATO DOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO DE MINAS GERAIS
- SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO - Fica autorizada a prorrogação do prazo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário prevista na Cláusula 5ª da Convenção ora aditada, por mais



60 (sessenta) dias, perfazendo o total de 240 (duzentos e quarenta) dias, limitados à duração do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.020/20.

CLÁUSULA 2ª - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO - Fica autorizada a prorrogação da suspensão temporária do contrato de trabalho prevista na Cláusula 5ª da Convenção ora aditada, por mais 60 (sessenta) dias, perfazendo o total de 240 (duzentos e quarenta) dias, limitados à duração do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.020/20.

Parágrafo Único – A suspensão do contrato de trabalho poderá ser efetuada de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados iguais ou superiores a 10 (dez) dias, respeitado o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 3ª – COMPENSAÇÃO DOS PERÍODOS JÁ UTILIZADOS – Os períodos de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho já utilizados deverão ser computados para fins de contagem dos limites máximos previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA 4ª – MEDIDAS SUCESSIVAS – PRAZO - A utilização da redução proporcional da jornada de trabalho e salário e da suspensão temporária do contrato de trabalho, de forma sucessiva, com o mesmo empregado, deverá considerar os prazos de todas as medidas adotadas sob a égide da MP 936/2020 e na vigência da convenção ora aditada, não podendo ser ultrapassado o prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

CLÁUSULA 5ª – NOVA NEGOCIAÇÃO – NÃO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL PELO GOVERNO - Ocorrendo a indisponibilidade orçamentária e o não pagamento do Benefício Emergencial por parte do Governo Federal, como consta do art. 6º do Decreto 10.517/20, as entidades sindicais convenientes se comprometem a se reunir para discutirem a questão.

CLÁUSULA 6ª – RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas da convenção coletiva ora aditada.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente para os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 21 de outubro de 2020.

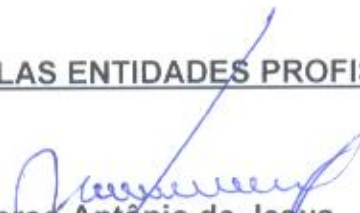
PELAS ENTIDADES PATRONAIS


Flávio Roscoe Nogueira
CPF 902.534.186-15

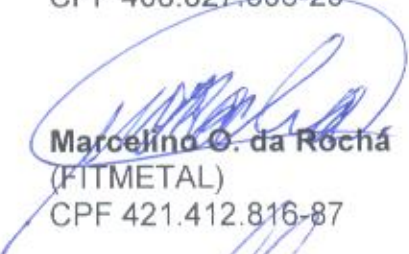

Érika Morreale Diniz
CPF 012.261.316-38


Verônica Maria Flecha de Lima Álvares
CPF 736.853.806-72

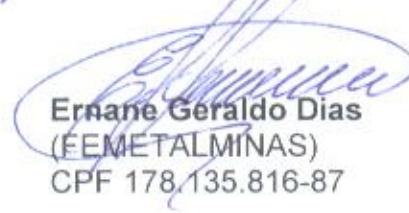


PELAS ENTIDADES PROFISSIONAIS


Marco Antônio de Jesus
(FEMCUT-MG)
CPF 408.827.806-20




Marcelino O. da Rocha
(FITMETAL)
CPF 421.412.816-87



Ernane Geraldo Dias
(FEMETALMINAS)
CPF 178.135.816-87



Francisco Xavier dos Santos
(BH/Contagem e região)
CPF 104.254.466-20



Alex Santos Custódio
(Betim e região)
CPF: 056.409.346-70

